

A Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

Comissão de Licitações .

Pregão Eletrônico nº 06/2022.

Processo nº 37/2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

CONTRARRAZÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa FERNANDO DIVISÓRIAS E DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.259.934/0001-52, estabelecida na Rua Herondina de Souza Fernandes, 165, Bairro Santo André, na cidade de Capivari de Baixo/SC, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) Grazielle de Medeiros Pereira Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3812672000, e do CPF nº 029.613.889-45, Sócia Proprietária, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, apresentar **CONTRARRAZÕES**, referente ao Recurso Administrativo da empresa: **MACHADO COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS LTDA.**, que está solicitando a desclassificação da empresa **FERNANDO DIVISÓRIAS E DECORAÇÕES LTDA**, declarada vencedora do LOTE II, do pregão eletrônico em questão.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

DEFESA – LOTE II

Conforme consta na proposta inicial enviada pela Empresa Fernando Divisórias e Decorações LTDA por arquivo "*licitação tubarao.exe*", no ato de envios de documentação para cadastramento como licitante, cabe destacar que não há descrição de marca e modelo. Observa-se ainda, que as **descrições dos itens**, cumprem as exigências do edital.

Nos termos da **Lei nº 8.666/93, cujo artigo 7º e §5,** é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas; também impõe que no edital deve constar a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de

marca; e veda a preferência de marca, mesmo em face de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, conforme já mencionado acima, seguindo o embasamento da mesma **Lei nº 8.666/1993, art. 15.:**

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Sendo importante frisar que ao finalizar o cadastro no **portal**, foi solicitado o preenchimento de informações como “modelo” e “marca”, o que gerou dúvidas e alguns erros de digitação por parte da licitante.

Por sua vez, após ser declarada como vencedora do lote II, no ato de reenviar a proposta com os valores readequados, e observado os erros de digitação ao que dizia respeito **apenas** ao modelo e a marca, a empresa Fernando Divisórias e Decorações LTDA acrescentou à planilha de propostas as marcas corrigidas que condiziam com a descrição dos itens propostos no termo de referência do PE 06/2022.

Desse modo, e apesar da troca de marca, o preço e as descrições dos itens se manteve igual, levando-se em consideração que se trata apenas de uma substituição de marca e não de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Contudo, sobre a correção, a IN nº 02/2008 **dispõe expressamente**, em seu art. 29-A, §2º “**erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

Sendo assim, a Empresa Fernando Divisórias e Decorações expressa que não houve intenção em agir de má fé, e sim, de corrigir os erros para se enquadrar nas descrições. Levando em consideração que não houve modificações de valores que acarretasse prejuízo para a Prefeitura Municipal de Tubarão.

Ora, que a empresa vencedora declara ainda que, se compromete a fornecer os materiais e serviços conforme exigência do edital.

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da empresa **FERNANDO DIVISÓRIAS E DECORAÇÕES LTDA**, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, **HABILITANDO** a empresa para ser declarada vencedora.

Capivari de Baixo, 09 de junho de 2022.

